



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 137 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Ementa: “Altera o art. 75, cria o § 4º da Lei Complementar n.095, de 23 de outubro de 2007 – Código Tributário Municipal, com modificações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 28 de setembro de 2017 e revoga a Lei Complementar n. 094, de 21 de junho de 2007”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 75 e cria o §4º da Lei Municipal Complementar n. 095, de 23 de outubro de 2007, com modificações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 28 de setembro de 2017, que passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 75 – A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento), ressalvadas as Cooperativas e Associações voltadas à economia solidária, cuja alíquota é de 02% (dois por cento).”**

**“§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, entendem-se como Cooperativas e Associações voltadas à economia solidária, aquelas que exercem atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão.”**

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal Complementar n. 094, de 21 de junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 12 de dezembro de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de                    2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**